

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MENSAGEM N° 696, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL TEXTO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS, ADOTADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990, EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022.

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990, em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990, em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MENSAGEM N° 696, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL TEXTO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS, ADOTADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990, EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS"

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a apresentar, no ato de adesão, as reservas à Convenção que forem pertinentes e necessárias à compatibilização do texto convencional com a legislação brasileira, em especial, com as disposições da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, desde que tais reservas se destinem a conceder tratamento legal mais favorável à condição jurídica dos trabalhadores migrantes e seus familiares no País.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS VERAS
Presidente

Deputado ORLANDO SILVA
Relator





Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais

(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Mensagem nº 696, de 2010, do Poder Executivo, que "submete à consideração do Congresso Nacional texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990, em Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas")

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990, em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Assinaram eletronicamente o documento CD226131296500, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)

